



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

### CONCEDE REVISÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL - RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Concede revisão salarial de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) nos Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores do Poder Legislativo de São Pedro do Sul - RS, conforme dispõem o art. 39, § 4º da Constituição Federal e o art. 13, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º As despesas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

Sala Fernando Ferrari, Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, RS, 10 (dez) de março de 2020.

Ver. Artêmio Dias Diniz,  
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,  
Vice-Presidente.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2020.

*Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:*

Conforme previsão do Art. 13, §2º da Lei Orgânica Municipal, a **MESA DIRETORA** da Câmara de Vereadores apresenta à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2020, de 10 de março de 2020, que “ **CONCEDE REVISÃO SALARIAL NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO SUL - RS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**”

O presente Projeto de Lei Legislativo visa ao atendimento do dispositivo constitucional de revisão geral anual dos subsídios dos detentores de cargos eletivos do Poder Legislativo pela perda inflacionária, adotando-se, mesmo assim, índice inferior ao IPC-A, conforme dispõe o §2º do art. 13 da Lei Orgânica Municipal e o §4º do art. 39 da Constituição Federal, que autoriza a correção para reposição de perdas inflacionárias aos subsídios.

Salientamos que a competência do Poder Legislativo para a propositura do presente Projeto de Lei está assentada em norma constitucional que assegura às Câmaras de Vereadores a iniciativa para a fixação dos subsídios dos cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, conforme disposto no art. 29, incisos V e VI.

Ver. Artêmio Dias Diniz,  
Presidente.

Ver. Cleomar da Silva Mello,  
Secretário.

Ver. Arizoli Flores Sacerdote,  
Vice-Presidente.